



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA N.º 548/2014 - SPDOC-CC 96867/2014

Interessado: Associação dos Amigos de Mirandópolis

Unidade: Hospital Estadual de Mirandópolis

Assunto: Denúncia *online* – Encaminha denúncia sobre omissão – utilização de UTI móvel no Hospital Estadual de Mirandópolis.

Relatório CGA/SS n.º 051/2015

Trata o presente protocolado de denúncia *online* formulada pela Associação dos Amigos de Mirandópolis, relatando fato ocorrido no Hospital Estadual de Mirandópolis da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria Saúde e, também, solicitando providências, no que concerne a não utilização da UTI Móvel, adquirida em fevereiro de 2011 para a remoção de enfermos do Hospital Estadual de Mirandópolis para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Em 20/10/2014 oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, solicitando informações a respeito data de aquisição, finalidade e as regiões a serem atendidas pela UTI Móvel do Hospital Estadual de Mirandópolis, bem como a frequência de utilização do veículo, fls. 14/16.

Em atendimento, no dia 24/11/2014 aportou nesta Setorial Saúde o Ofício DT n.º 091/2014, fls. 17 a 24, com os seguintes esclarecimentos:

- a) a ambulância UTI Móvel foi adquirida através do Processo n.º 001.0247.0095/2010 e, entregue ao hospital em 10/02/2011, sendo sua utilização somente, destinada para pacientes internados no hospital.
- b) a partir de então o Hospital teve que se responsabilizar pelas remoções de todos os municípios da região, inclusive disponibilizando equipe exclusiva para acompanhamento de pacientes graves. Diante do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

aumento da demanda, e a reduzida equipe médica e de enfermagem e, também, para não causar prejuízo no atendimento dos demais pacientes, em alguns dias da semana, “é utilizado e não contratado” os serviços de remoção do CONSAÚDE oficialmente justificados pelo médico assistente responsável.

c) A priorização da utilização da UTI Móvel pelo Hospital, conforme se depreende de planilha de fls. 21 a 24, o qual se verifica a utilização do veículo.

Diante do apresentado, tem-se que no presente protocolado não foram constatados indícios de lesão ao erário, não havendo irregularidades a sanar, encaminhe-se o feito ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento, com proposta de arquivamento definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 27 de março de 2015.


Giovana Apuzo Zappalá
Corregedor


Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor


Augusto Jun Tanaka
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA N.º 548/2014 - SPDOC-CC 96867/2014

Interessado: Associação dos Amigos de Mirandópolis

Unidade: Hospital Estadual de Mirandópolis

Assunto: Denúncia *online* – Encaminha denúncia sobre omissão – utilização de UTI móvel no Hospital Estadual de Mirandópolis.

Despacho CGA/SS n.º 156/2015

1. Acolho o relatório correicional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento definitivo, uma vez que no presente protocolado não foram constatados indícios de lesão ao erário, não vislumbrando outras medidas a serem adotadas por esta Setorial.

CGA/Setorial Saúde, em 27 de março de 2015.



ALEXANDRE SAMPAIO ZAKIR
Corregedor Coordenador



C.G.A
FLS 30

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado nº 548/2014 - SPDOC.CC 96.867/2014

Interessado: Associação dos Amigos de Mirandópolis

Secretaria: Saúde

Assunto: Denúncia *On Line*. Encaminha denuncia de omissão referente à utilização de UTI móvel no Hospital Estadual de Mirandópolis.

1. Acolho o Relatório correcional de fls. 27/28, devidamente acolhido pelo então Corregedor Coordenador da CGA- Setorial Saúde, exarado à fl. 29, que pela *“inexistência de lesão ao erário, não havendo irregularidades a sanar,* referente a suposta má utilização de UTI móvel no Hospital Estadual de Mirandópolis.
2. Oficie-se à Coordenadoria de Saúde da Secretaria da Saúde, para ciência da conclusão destes autos, com cópia Relatório Final, e do despacho desta Presidência.
3. Restituam-se os autos à Setorial Saúde, para conhecimento.
 - a) Após, em trânsito direto, ao Centro Administrativo, para dar ciência ao denunciante da conclusão deste protocolado, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para vistas do presente protocolado. Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos.

CGA, 15 de outubro de 2015.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

ESP/11/14/15
DE ESTADO
O NA CGA